

## Edital

N.º 26/DJF-GF/2025

**Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo n.º 64, secção F da freguesia do Pinhal Novo, sito em Rua Marquês de Pombal e traseiras da Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Pinhal Novo, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:**

### A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificou-se que o terreno sito em Rua Marquês de Pombal e traseiras da Rua dos Combatentes da Grande Guerra, na Freguesia de Pinhal Novo, carecia de manutenção por se encontrar com existência de vasto coberto herbáceo, o que, não obstante o risco de incêndio reduzido, poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores. Não existiu até à data quaisquer contactos por parte dos proprietários, em sede de audiência Prévia, tendo a equipa de fiscalização informado, após deslocação ao local, que o terreno não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatção e limpeza.

### B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.**

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

O incumprimento das medidas mencionadas, constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 24/04/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 6 de maio de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo**  
Num. de Identificao: 10120956  
Data: 2025.05.09 13:18:58+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autrquico Administrao Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Cmara Municipal de Palmela**



## Informação Técnica

|                                                               |                             |            |              |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|--------------|
| Género                                                        | Número                      | Data       | Processo     |
|                                                               |                             | 2025/04/11 | 424/FIS/2018 |
| Para                                                          | De                          |            |              |
| PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO                            | RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS |            |              |
| Assunto                                                       |                             |            |              |
| Desmatção e limpeza - proposta de notificação – DECISÃO FINAL |                             |            |              |
| Anexos:                                                       |                             |            |              |

### Dados Gerais do Processo

|                                                                                      |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Data de Abertura Processo                                                            | Infrator/a Principal                                            |
| 2018/10/12                                                                           | MARTIFOL – ACTIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMOBILIÁRIA, S.A. |
| Entrada N.º                                                                          | Designação da Entrada                                           |
| 874/2021                                                                             |                                                                 |
| Data de Entrada                                                                      | N.º Processo OBP                                                |
| 2021/08/12                                                                           |                                                                 |
| Localização da Infração                                                              |                                                                 |
| RUA MARQUÊS DE POMBAL – Traseiras da RUA COMBATENTE DA GRANDE GUERRA (ART 64, F, PN) |                                                                 |

### ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Marquês de Pombal e traseiras da Rua Combatentes da Grande Guerra, com o artigo n.º 64, secção F da freguesia do Pinhal Novo.

Após uma denúncia enviada para esta Autarquia, o SMPC realizou uma avaliação de riscos na morada supra identificada, no local verificou a existência de vegetação herbácea seca, que apresenta uma elevada combustibilidade e que poderá em caso de incêndio, acarretar danos para as habitações vizinhas.

Em 13 de Dezembro de 2018, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local e constatou a continuidade da falta de desmatção e limpeza.

O responsável pelo terreno foi identificado, e foi expedida uma notificação em 09/07/2019, para que em sede de audiência prévia se pronunciassem sobre a intenção da CMP ordenar a desmatção e limpeza do terreno de que é proprietário, a notificação n.º 774/2019 foi devolvida com a informação de “objeto não reclamado”.

No dia 23 de julho de 2020, a Fiscalização e o SMPC efetuaram nova deslocação ao local e verificaram que o terreno carece de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa do SMPC, para que fosse efetuada uma nova avaliação de riscos do terreno supramencionado, ao que esse serviço, em 08 de outubro de 2021, informa que após deslocação ao local verificaram que o terreno mantém as condições de insalubridade e portanto, carência de desmatção e limpeza.

## Informação Técnica

Uma vez que as notificações foram devolvidas, foi proposto e, afixado Edital n.º 53/DJF-GF/2021, para que os proprietários se pronunciassem, em sede de audiência prévia, sobre a intenção do Município ordenar os trabalhos de desmatamento e limpeza do respetivo terreno.

Não tendo até data, resultado qualquer contacto com este Gabinete de Fiscalização ou outro desenvolvimento no processo, foi solicitada à equipa de Fiscalização, deslocação ao local para efeitos de monitorização da situação atual.

A equipa informa, em 09/08/2024 que não foram verificadas evidências de manutenção, no que diz respeito a matéria de limpeza e desmatamento, ou seja, mantêm-se a situação verificada na ação de fiscalização anterior, registando os factos fotograficamente.



Planta de localização



## Informação Técnica

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2 do art.º 35.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 42.º do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

### **PROPOSTA**

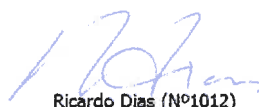
Em virtude do exposto, a existência de um terreno com grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, proporcionando condições de insalubridade, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para **reposição da legalidade, em sede de decisão final**.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se** que seja iniciado procedimento com vista à reposição da legalidade com **a notificação via Edital** conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno**, sito em Rua Marquês de Pombal e traseiras da Rua Combatentes da Grande Guerra, Freguesia de Pinhal Novo, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

**Propõe-se ainda**, remeter o processo à equipa de Fiscalização para elaboração do respetivo Auto de notícia em violação do n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,

  
Ricardo Dias (Nº1012)  
11-04-2025

### Despachos

Deferido/Autorizado  
30-04-2025

  
Pedro Talego  
Vereador  
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 25 de outubro)

4/6

## Informação Técnica

---

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

### Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, com o artigo n.º 64, secção F da freguesia do Pinhal Novo**, sita em Rua Marquês de Pombal e traseiras da Rua dos Combatentes da Grande Guerra, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

#### A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência de um **terreno, sito em Rua Marquês de Pombal e traseiras da Rua dos Combatentes da Grande Guerra**, na Freguesia de Pinhal Novo, que **carece de manutenção, em que o mesmo se encontra com existência de vasto coberto herbáceo**, não obstante o **risco de incêndio** reduzido, que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores. Não existe até à data quaisquer contactos por parte dos proprietários, em sede de audiência Prévia, tendo a equipa de fiscalização informado que após deslocação ao local, o terreno não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatagem e limpeza, registando o facto fotograficamente.

#### B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

---

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatação e limpeza do terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário **adotar as medidas adequadas para a desmatação e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

**O incumprimento das medidas mencionadas, constituíram contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2025.